

#### ***Isenção de responsabilidade***

*As posições expressas são dos autores e não refletem necessariamente a opinião oficial da União Europeia. Nem a União Europeia nem qualquer pessoa agindo em nome da União Europeia são responsáveis pelo uso que venha a ser feito destas informações. Nem a União Europeia nem os membros do consórcio ELANBiz são responsáveis ou podem ser responsabilizados por qualquer perda sofrida em decorrência de decisões tomadas com base no conteúdo desta ficha informativa.*

## **Ficha informativa ELANBiz:**

### **Setor de pescado**

Preparada por ELANBiz Trade Experts no Brasil, atualizada até 11 de julho de 2019

### **Informações gerais**

#### **Classificação tarifária:**

Esta ficha informativa apresenta um panorama do setor de pescado no Brasil e dos requisitos de acesso a mercado para o pescado importado. Para fins desta ficha informativa, “pescado” é usado para referir-se a peixes, crustáceos e moluscos.

O sistema tarifário do Mercosul é chamado de Nomenclatura Comum do Mercosul (“NCM”). O código NCM é baseado no Sistema Harmonizado (“SH”) e contém dois dígitos adicionais. A tabela abaixo apresenta as posições do SH tratadas aqui:

<b>Posição</b>	<b>Descrição</b>
<b>0302</b>	Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04
<b>0303</b>	Peixes congelados, exceto os filés de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04
<b>0304</b>	Filés de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados
<b>0305</b>	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de peixe, próprios para alimentação humana

**0306**

Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana

**0307**

Moluscos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com casca, defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de moluscos, próprios para alimentação humana.

Fonte: [Edição 2017 da Nomenclatura SH – OMD](#)

Esta ficha informativa não cobre peixes vivos ou ornamentais (SH 0301) ou invertebrados aquáticos que não sejam crustáceos e moluscos, como pepinos-do-mar, ouriços-do-mar e águas-vivas (SH 0308). As informações de mercado disponíveis sobre esses produtos são limitadas.

### **Produção:**

A produção de pescado refere-se à aquicultura (criação) e pesca (captura). Segundo a [Lei 11.959/2009](#), aquicultura é “a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo”. Pesca é “toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros”. Segundo a [Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária \(EMBRAPA\)](#), a aquicultura apresenta as seguintes vantagens com relação à pesca: fornecimento constante ao mercado, produtos mais homogêneos, rastreabilidade dos produtos e vantagens relacionadas à segurança alimentar.

O Brasil tem um litoral de 8.400 km e 5,5 milhões de hectares de reservatórios de água doce. A disponibilidade de recursos hídricos, o clima favorável e a disponibilidade de mão de obra são os principais fatores que favorecem a aquicultura brasileira. A [Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura \(FAO\)](#) estima que mais de 3,5 milhões de pessoas estão direta e indiretamente envolvidas na pesca e aquicultura no Brasil.

Segundo a FAO, o Brasil é o maior produtor de peixe na América do Sul e está entre os 15 maiores produtores do mundo. A FAO estima que, em 2016, a produção total de pescado no Brasil foi de 1.286 mil toneladas. O [Estado da Pesca e Aquicultura no Mundo em 2018](#) da FAO prevê que em 2030 a produção total de pescado no Brasil será de 1.885 mil toneladas (um aumento de 44,6% com relação a 2016).

## Consumo:

As informações públicas sobre o consumo de pescado no Brasil são limitadas. Porém, sabe-se com certeza que o consumo de pescado varia significativamente de uma região para outra. Por exemplo, segundo o [Estado da Pesca e Aquicultura no Mundo em 2018](#) da [FAO](#), em 2013 o consumo per capita de peixe de água doce no Brasil foi de 3,95 kg. Por outro lado, nas planícies alagáveis da região amazônica, a FAO menciona um estudo segundo o qual o consumo per capita estaria mais próximo de 150 kg.

Nas grandes cidades brasileiras, o consumo de pescado tem aumentado em decorrência de campanhas para promover essa fonte de alimentação.

## Distribuição e marketing:

Segundo o [Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas \(SEBRAE\)](#), a estrutura do canal de distribuição é o principal fator que dita o preço aos consumidores. Há uma longa lista de intermediários na cadeia de pescado, e isso pode ser o principal fator que limita o consumo local. Desperdício, má conservação e falta de infraestrutura setorial também influenciam negativamente os preços.

Segundo o [SEBRAE](#), os canais de distribuição são diversificados e as vendas podem ser diretas e indiretas. Na venda direta, o produtor vende ao consumidor final ou cliente corporativo. As vendas diretas pelos pescadores perto do ponto de pesca são em grande parte informais. As vendas por criadores podem ocorrer no criadouro ou em mercados de peixes. Os principais clientes corporativos são açougues, criadouros “pesque e pague”, bares e restaurantes, lojas locais e empresas de *catering*.

Na venda indireta, o produtor vende a um intermediário que revende o produto a clientes corporativos. A maior parte das vendas indiretas são direcionadas para “canais fora do comércio”, onde o produto é comprado em um lugar (principalmente supermercados, mas também mercados de peixe e peixarias) e consumido em outro (restaurantes, bares e em casa).

O principal centro atacadista de pescado no Brasil é a [Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo \(CEAGESP\)](#). O CEAGESP atende a cidade de São Paulo e outras cidades e estados.

## Importações e exportações

### Balança comercial:

O Brasil oferece estatísticas de importação e exportação através do [sistema Comex Stat](#). As importações de pescado brasileiras são diversificadas em termos de categorias de produto e países de origem. A tabela abaixo apresenta a balança comercial do Brasil

em 2018 para pescado por posição do SH, o total de importações e exportações, e a balança comercial com a União Europeia.

Balança comercial brasileira – USD FOB – total e UE – 2018				
Posição SH	Parceiro	Importações brasileiras (USD FOB)	Exportações brasileiras (USD FOB)	Balança comercial (USD FOB)
0302	Mundo	505.704.498	43.340.687	-462.363.811
	União Europeia	588.991	22.380	-566.611
	Outros	505.115.507	43.318.307	-461.797.200
0303	Mundo	220.792.183	96.900.793	-123.891.390
	União Europeia	62.981.388	555.935	-62.425.453
	Outros	157.810.795	96.344.858	-61.465.937
0304	Mundo	306.667.695	10.822.947	-295.844.748
	União Europeia	4.904.954	40.176	-4.864.778
	Outros	301.762.741	10.782.771	-290.979.970
0305	Mundo	191.806.653	18.696.390	-173.110.263
	União Europeia	18.280.906	3.206	-18.277.700
	Outros	173.525.747	18.693.184	-154.832.563
0306	Mundo	2.178.063	73.983.572	71.805.509
	União Europeia	-	22.532	22.532
	Outros	2.178.063	73.961.040	71.782.977
0307	Mundo	37.780.811	61.804	-37.719.007
	União Europeia	4.502.073	15.351	-4.486.722
	Outros	33.278.738	46.453	-33.232.285
Total		1.264.929.903	243.806.193	-1.021.123.710

Fonte: [Comex Stat](#)

O Brasil é um importador líquido de pescado. Segundo o Comex Stat, em 2018 as importações de pescado para os produtos NCMs cobertos foram de USD 1,26 bilhões e as exportações de USD 243 milhões – com um déficit comercial de USD 1,02 bilhões. Contudo, as exportações provenientes da União Europeia não são particularmente volumosas.

### Importações mais significativas de países da UE:

A tabela abaixo apresenta, para 2018, os exportadores de pescado mais importantes por valor, discriminados por país e posição do SH. A tabela reflete os exportadores com pelo menos 4% do total de importações para cada posição do SH por valor. Embora muitos países da UE exportem pescado para o Brasil, eles tendem a fazê-lo em pequenas quantidades.

Importações brasileiras de peixes, crustáceos e moluscos por origem – 2018		
Posição SH / Origem	Valor FOB (mil USD)	% do total importado
<b>0302</b>		
Chile	505.017	100%
<b>0303</b>		
Marrocos	69.412	31%
Portugal	57.571	26%
Chile	24.724	11%
Uruguai	15.086	7%
Taiwan	13.389	6%
Omã	12.892	6%
<b>0304</b>		
Vietnã	85.482	28%
Argentina	78.484	26%
China	60.629	20%
Chile	52.199	17%
<b>0305</b>		
Noruega	116.263	61%
China	56.512	29%
Portugal	18.088	9%
<b>0306</b>		
Equador	1.063	49%
Chile	843	39%
Noruega	233	11%
<b>0307</b>		
China	17.681	47%
Peru	8.492	22%
Argentina	3.364	9%
Portugal	2.556	7%
Canadá	2.033	5%
Espanha	1.946	5%

Fonte: [Comex Stat](#). A tabela só apresenta países exportadores que representam 4% ou mais do total de importações por valor no período.

### Requisitos de acesso a mercado

Os requisitos de acesso a mercado para o setor de pescada incluem o pagamento de direitos de importação, imposto de importação e requisitos regulatórios, sanitários, de rotulagem e embalagem. Dada a importância dos requisitos regulatórios, sanitários, de rotulagem e embalagem para essa indústria, eles serão tratados primeiro.

Os requisitos de acesso a mercado aplicam-se tanto ao estágio pré-embarque quanto

ao estágio pós-embarque da exportação. O estágio pré-embarque comporta requisitos da produção até o embarque do produto, incluindo requisitos da UE e dos Estados membros, como certificações e despacho aduaneiro para exportações, assim como requisitos regulatórios brasileiros. Esta ficha informativa não cobre os requisitos da UE que possam se aplicar. O estágio pós-embarque comporta inspeções e procedimentos de importação a serem realizados no ponto de entrada no Brasil, e possivelmente após a importação.

Dois órgãos dentro da estrutura do [Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento \(MAPA\)](#) são particularmente importantes no processo de importação:

- ✓ o [Vigiagro](#), um órgão da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do [MAPA](#), inspeciona e controla as operações de comércio internacional para produtos de interesse agrícola;
- ✓ o [Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal \(DIPOA\)](#), um departamento da SDA do [MAPA](#), é responsável pela avaliação dos procedimentos de equivalência de inspeção sanitária no exterior e pela habilitação dos estabelecimentos exportadores, entre outras responsabilidades.

As seções abaixo resumem os requisitos aplicáveis aos produtos de pescado exportados e aos procedimentos de importação aplicáveis.

### **Requisitos regulatórios e sanitários:**

A importação de produtos de origem animal deve obedecer a requisitos regulatórios e sanitários, estipulados em sua maior parte pelo [Decreto 9.013/2017](#).

#### **1. Avaliação dos procedimentos de equivalência de inspeção sanitária**

Produtos de origem animal podem ser exportados para o Brasil contanto que os procedimentos de inspeção sanitária aplicáveis sejam equivalentes aos do Brasil, como determinado pelo [DIPOA](#), que é responsável por essa avaliação. O reconhecimento de equivalência é um procedimento intergovernamental regulamentado pela [Instrução Normativa 35/2018](#) da SDA. O procedimento inclui análise documental, verificação no local e negociação de certificados de saúde. O reconhecimento de equivalência depende da avaliação dos riscos inerentes para a saúde animal e saúde pública, que podem ser específicos para cada produto. Para ser elegível para o reconhecimento de equivalência, o país ou região deve ser isento de doenças consideradas perigosas para

a saúde animal.

O [MAPA](#) disponibiliza uma [lista](#) dos países autorizados a exportar produtos de origem animal para o Brasil. O “x” indica que os seguintes países da União Europeia estão autorizados a exportar o produto em questão para o Brasil:

País	Pesca	Aquicultura
Alemanha	x	x
Bélgica	x	x
Dinamarca	x	
Espanha	x	x
França	x	x
Itália	x	x
Lituânia	x*	
Países Baixos	x	x
Portugal	x	x
Reino Unido	x	x

Fonte: [DIPOA](#).

\* Produtos oriundos diretamente de barcos-fábricas e barcos-frigoríficos da Lituânia não estão autorizados para importação.

## 2. Habilitação de estabelecimentos exportadores

Produtos de origem animal podem ser exportados para o Brasil contanto que o estabelecimento exportador seja previamente habilitado e autorizado pelo MAPA. A [Instrução Normativa 35/2018](#) dispõe que a solicitação de habilitação deve ser aprovada pelo [DIPOA](#). Existem dois procedimentos de habilitação: (i) habilitação por usina, em que missões veterinárias brasileiras visitam as instalações do estabelecimento em questão, e (ii) habilitação mediante indicação de autoridade sanitária estrangeira, em que a autoridade sanitária do país exportador indica os estabelecimentos relevantes, e visitas individuais aos estabelecimentos podem ser dispensadas.

A [lista](#) dos países autorizados a exportar produtos de origem animal, incluindo pescado, para o Brasil indica o tipo de habilitação que se aplica para cada país, discriminada por produto. O [MAPA](#) também disponibiliza um [sistema](#) que indica os estabelecimentos estrangeiros habilitados para exportar produtos de origem animal para o Brasil.

Os requisitos de habilitação para os estabelecimentos exportadores cobrem: (i) as

condições das instalações físicas, equipamentos, fluxograma operacional e higienização industrial; (ii) formulação, processos tecnológicos, embalagem e rotulagem dos produtos de origem animal; (iii) aplicação de boas práticas de fabricação e metodologias de garantia de inocuidade dos alimentos baseadas nos princípios da análise de perigos e pontos críticos de controle; e (iv) bem-estar animal.

### 3. Registro do produto

Os estabelecimentos exportadores habilitados devem solicitar o registro do produto e do rótulo junto ao [DIPOA](#) antes de começar a exportar. O registro do produto vale por 10 anos, mas qualquer mudança na documentação, informação ou formulação do produto deve ser previamente aprovada pelo DIPOA antes da exportação.

A [Instrução Normativa 1/2017](#) da SDA regulamenta o registro dos produtos de origem animal e a renovação, alteração, auditoria e cancelamento do seu registro. O registro é feito em português usando a [Plataforma de Gestão Agrícola – Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal \(PGA-SIGSIF\)](#). Os solicitantes devem apresentar primeiro os documentos de identificação do estabelecimento e o nome do seu representante legal. São exigidas as seguintes informações: (i) identificação do estabelecimento; (ii) identificação e descrição do produto; (iii) composição do produto, com indicação dos ingredientes em ordem decrescente de importância; (iv) descrição do processo de fabricação; (v) se o rótulo indicar que o produto tem propriedades de saúde, medicinais ou funcionais, um parecer da respectiva autoridade regulatória a esse respeito; (vi) no caso de produtos enlatados esterilizados, o cálculo do processamento térmico para cada tipo de embalagem e o peso do produto; (vii) um rótulo na cor original contendo a indicação das dimensões e tamanho de fonte das informações obrigatórias de rotulagem; e (viii) outros documentos que podem ser exigidos nas regulamentações aplicáveis ao produto em questão.

O DIPOA disponibiliza um manual de registro do produto [aqui](#).

### 4. Certificação sanitária internacional

As exportações de pescado devem ser acompanhadas por um Certificado Sanitário Internacional (CSI) emitido pela autoridade competente no país de origem, conforme termos acordados bilateralmente. Os certificados de saúde para exportar para o Brasil devem cumprir os requisitos de saúde pública definidos pelo [DIPOA](#) e os requisitos de saúde animal definidos pelo [DSA/SDA](#). Outros requisitos sanitários também podem ser negociados entre os países, dependendo do resultado dos procedimentos de reconhecimento de equivalência de inspeção sanitária.



Os requisitos sanitários aplicáveis às importações de produtos de origem animal, incluindo produtos de pescado, estão disponíveis [aqui](#). Os requisitos sanitários específicos aplicáveis às importações de pescado são diferentes dependendo do tipo de produção (pesca ou aquicultura). Os requisitos aplicáveis às importações de pescado oriundas da pesca estão disponíveis [aqui](#). Os requisitos aplicáveis às importações de pescado oriundas da aquicultura estão disponíveis [aqui](#).

Os requisitos de saúde animal podem ser consultados no [Sistema de Informação de Requisitos e Certificados da Área Animal \(SISREC\)](#) fornecido pela [SDA](#). O sistema disponibiliza informações sobre requisitos específicos para produtos e países para a exportação de produtos de origem animal.

### **Requisitos de rotulagem e embalagem:**

Os produtos de pescado devem cumprir os requisitos de rotulagem e embalagem estabelecidos pelo [Decreto 9.013/2017](#), os requisitos do [MAPA](#) e da [ANVISA](#).

As regulamentações brasileiras dispõem que os produtos de origem animal, incluindo pescado, devem ser embalados em recipientes que oferecem a proteção necessária, levando em conta as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

Os produtos de origem animal devem ser identificados por meio de rótulos registrados junto ao [DIPOA](#). Tanto o produtor registrado junto ao [DIPOA](#) quanto o importador autorizado devem cumprir os requisitos de rotulagem. Os rótulos dos produtos de pescado devem conter as seguintes informações: (i) nome do produto; (ii) nome empresarial e endereço do produtor; (iii) nome empresarial e endereço do importador; (iv) selo oficial do [Serviço de Inspeção Federal \(SIF\)](#) como disposto no [Decreto 9.013/2017](#); (v) CNPJ; (vi) marca do produto; (vii) data de produção e de validade (dia, mês e ano) e identificação do lote; (viii) lista de ingredientes e aditivos; (ix) número de registro do produto no [DIPOA](#); (x) país de origem; (xi) instruções para conservação do produto; (xii) quantidade do produto; e (xiii) instruções de preparo e uso do produto, caso necessário.

O [Decreto 9.013/2017](#) também exige que os rótulos de produtos de pescado declarem a espécie e dispõe que o nome científico pode ser exigido dependendo das regulamentações específicas de cada produto. Ademais, os rótulos de peixe descongelado devem conter expressamente a palavra “descongelado” e o aviso “NÃO RECONGELAR”.

Os rótulos devem ser traduzidos para o português se estiverem escritos em língua

estrangeira ([Instrução Normativa 1/2017](#) do MAPA). As informações no rótulo devem também ser visíveis, indelévels, em caracteres legíveis e em cores que contrastem com o fundo. Ademais, quando em contato direto com o produto, o material do rótulo deve seguir as [regulamentações](#) estipuladas pela ANVISA, dependendo das características específicas do produto. Os rótulos de produtos de origem animal não devem conter expressões ou sinais que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou enganadoras sobre a verdadeira natureza, composição, origem, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutricionais ou forma de uso do produto. Outras regulamentações relevantes estabelecidas pela ANVISA incluem o [Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados](#) e o [Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados](#).

### **Procedimentos de importação:**

A Instrução Normativa 39/2017 da SDA ([Manual Vigiagro](#)) estipula, no Anexo XLIX, as condições específicas para importação de produtos de origem animal. A [Instrução Normativa 51/2011](#) do MAPA estabelece os procedimentos de importação antes do despacho aduaneiro, a saber: licença de importação; autorização de importação; análise de conformidade do selo, temperatura e rotulagem; e inspeções. Esses procedimentos podem ser divididos em procedimentos pré-embarque e pós-embarque.

#### Procedimentos pré-embarque

##### 1. Registro do importador no SISCOMEX e DIPOA/SIPOA

Os importadores devem ser registrados no [SISCOMEX](#). A [Secretaria da Receita Federal](#) disponibiliza um manual para registro no SISCOMEX [aqui](#).

Segundo a [Lei 1.283/1950](#) e o [Decreto 9.013/2017](#), os estabelecimentos que atuam no comércio interestadual ou internacional de produtos de origem animal devem ser registrados (i) no [DIPOA](#) se forem estabelecimentos industriais, ou (ii) no [Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal \(SIPOA\)](#), para fins de reinspeção do produto, se forem estabelecimentos atacadistas que recebem e comercializam produtos de origem animal prontos para venda ou produtos de origem animal embalados e rotulados para posterior comércio interestadual ou internacional. A [Instrução Normativa 3/2019](#) da SDA estipula o procedimento aplicável.

## 2. Licença de importação

A importação de produtos de pescado está sujeita à licença de importação pré-embarque. O importador pode verificar quais produtos estão sujeitos à licença de importação consultando o anexo da [Instrução Normativa 51/2011](#) do MAPA, que contém a [Relação de Produtos e Insumos Agropecuários sob Anuência do MAPA](#). Atualmente, todos os códigos NCM cobertos aqui estão sujeitos à licença de importação pré-embarque. O [DIPOA](#) analisará e decidirá as solicitações de licença.

Os importadores devem solicitar a licença de importação através do [SISCOMEX](#). A [Instrução Normativa 34/2018](#) da SDA dispõe que a licença de importação para produtos de origem animal deve conter as seguintes informações: i) nome empresarial, endereço completo e CNPJ do importador; ii) número de registro do importador no DIPOA (em caso de atividade industrial); iii) nome e endereço completo do estabelecimento fabricante; iv) número de registro do fabricante no DIPOA; v) identificação, quantidade, peso e tipo de embalagem do produto; vi) número de aprovação do rótulo no DIPOA; vii) país de origem; viii) país de procedência; ix) finalidade dos bens; x) temperatura de conservação; xi) meio de transporte; xii) estado brasileiro de despacho; xiii) estado brasileiro de entrada; e xiv) nome empresarial, endereço completo e número do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estabelecimento Relacionado (ER) de reinspeção, quando couber.

## 3. Solicitação de autorização de importação

A [Instrução Normativa 51/2011](#) do MAPA dispõe que produtos de pescado devem obter uma autorização de importação antes do despacho aduaneiro. A [Instrução Normativa 34/2018](#) da SDA estabelece o procedimento de autorização de importação. Para solicitar uma autorização de importação, o importador deve: (i) ser registrado no [SIPOA](#); (ii) apresentar um documento ao [MAPA](#) nomeando seus representantes legais; (iii) apresentar ao [DIPOA](#) uma licença de importação aprovada para a importação proposta; (iv) apresentar uma cópia do registro do produto e do rótulo do produto aprovada pelo [DIPOA](#); e (v) apresentar ao [DIPOA](#) um formulário da unidade responsável do Vigiagro certificando a realização dos procedimentos de reinspeção, se for o caso.

O importador pode solicitar a autorização de importação a qualquer momento antes do começo do despacho aduaneiro, usando um sistema online para [requerer a autorização de importação de produtos de origem animal](#). Como a autorização pode ser solicitada a qualquer momento antes do início do procedimento de despacho aduaneiro, ela pode ser considerada um requisito pré-embarque ou pós-embarque. Contudo, do ponto de vista prático, solicitar a autorização antes do embarque é

prudente numa perspectiva empresarial, já que a análise da solicitação de autorização de importação pela [SIPOA](#) pode levar até trinta dias a partir da data da solicitação.

Ao analisar a solicitação, as autoridades examinarão se a importação pretendida cumpre os requisitos regulatórios e sanitários descritos acima. O [MAPA](#) disponibiliza [aqui](#) um guia passo a passo para solicitar a autorização de importação.

### Procedimentos pós-embarque

#### 4. Procedimento de despacho aduaneiro

O Anexo XLIX do [Manual Vigiagro](#) estipula o procedimento de despacho aduaneiro para o pescado importado. A documentação para importar pescado deve incluir: (i) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional (DAT); (ii) licença de importação; (iii) Certificado Sanitário Internacional; e (iv) documentos de importação habituais (fatura, conhecimento de embarque e lista de mercadorias embarcadas).

Os produtos de pescado importados passarão primeiro pela análise documental. O produto também pode ser inspecionado fisicamente para verificação das condições sanitárias, integridade dos selos e condições de armazenamento e embalagem. Segundo critérios de amostragem e gestão de risco, amostras do produto importado podem ser exigidas antes do despacho aduaneiro. O importador arca com os custos do armazenamento no ponto de entrada ou despacho e do envio de amostras. Se forem exigidas análises laboratoriais, a unidade do Vigiagro coletará a amostra e a enviará a um laboratório credenciado ou oficial da [Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários](#), às custas do importador.

#### 5. Reinspeção do produto

Se necessário, produtos de origem animal podem ser reinspecionados depois do controle alfandegário. O [DIPOA](#) é responsável pelos procedimentos de reinspeção, que são realizados pelo [Serviço de Inspeção Federal \(SIF\)](#) do MAPA. A [Instrução Normativa 34/2018](#) da SDA dispõe que os procedimentos de reinspeção podem consistir em: (i) verificação das condições de integridade das embalagens, envoltórios e recipientes; (ii) verificação da rotulagem, marcas oficiais de inspeção, lotes e datas de fabricação e validade; (iii) avaliação das características sensoriais; (iv) coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, histológicas e de biologia molecular, quando couber; (v) verificação do documento sanitário de trânsito; (vi) verificação das condições de manutenção e higiene do veículo transportador e funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e (vii) verificação do número e

integridade do lacre de origem do produto.

### **Tributos sobre importação:**

O intrincado sistema fiscal brasileiro aumenta significativamente o custo dos produtos importados, e uma consulta com um especialista em impostos pode ser aconselhável. Geralmente, os produtos de pescado importados estão sujeitos aos seguintes tributos:

- ✓ [Imposto de Importação – II](#): a alíquota do Imposto de Importação é baseada normalmente na Tarifa Externa Comum (TEC) do Mercosul. A alíquota aplicada atualmente às importações provenientes de fora do Mercosul é 10% para todos os NCMs cobertos pelas posições SH 0304, 0306 e 0307, e vai de 0% a 10% para os NCMs cobertos pelas posições SH 0302, 0303 e 0305;
- ✓ [Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI](#): o IPI é um imposto incidente sobre produtos industrializados. O IPI sobre importação é calculado aplicando-se a alíquota do imposto ao valor aduaneiro dos bens mais o Imposto de Importação. O IPI é atualmente zero para todos os NCMs cobertos, exceto para certos NCMs da posição SH 0305, que é de 5%.
- ✓ [Contribuição ao PIS/PASEP e à COFINS](#): PIS/PASEP e COFINS são contribuições sociais internas (um tipo de imposto) ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP Importação) e ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS Importação). As alíquotas de PIS/PASEP e COFINS Importação aplicadas atualmente para todos os NCMs cobertos pelas posições SH 0302, 0303, e 0304 são zero (exceto para o NCM 0302.91.00, com PIS/PASEP de 2,1% e COFINS de 9,65%, que se refere a “Fígados, ovas e gônadas masculinas”). As alíquotas de PIS/PASEP e COFINS Importação aplicadas atualmente a todos os NCMs cobertos pelas posições SH 0305, 0306 e 0307 são 2,1% e 9,65% respectivamente.
- ✓ [Taxa Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM](#): a AFRMM é uma taxa sobre o frete para apoiar o desenvolvimento da marinha mercante, calculada em 25% do valor do frete internacional.
- ✓ [Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS](#): o ICMS é um tributo estadual que incide sobre a movimentação de bens. Cada um dos 26 estados e o Distrito Federal tem sua própria legislação de ICMS com alíquotas e regimes diferentes. Por exemplo, a alíquota do ICMS para São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia é 18%.

A Receita Federal disponibiliza um simulador de imposto [aqui](#).

## Eventos setoriais

- ✓ [International Fish Congress & Fish Expo Brasil 2019](#)
- ✓ [AveSui 2019](#)
- ✓ [Aquishow Brasil 2019](#)
- ✓ [8ª Rondônia Rural Show Internacional](#)
- ✓ [Pesca & Cia. Trade Show 2019](#)
- ✓ [Seafood Show](#)
- ✓ [Expomeat 2019 – Feira Internacional de Processamento de Aves, Bovinos, Ovinos, Suínos e Pescado](#)
- ✓ [Aquaonline Brasil 2019](#)

## Links úteis

- ✓ [ABIPESCA – Associação Brasileira das Indústrias de Pescados](#)
- ✓ [AQUAMAT – Associação dos Aquicultores do Estado de Mato Grosso](#)
- ✓ [Peixe BR – Associação Brasileira da Piscicultura](#)
- ✓ [Peixe SP – Associação de Piscicultores em Águas Paulistas e da União](#)
- ✓ [ABRAPES – Associação Brasileira de Fomento ao Pescado](#)
- ✓ [ABRAPOA – Associação Brasileira de Patologistas de Organismos Aquáticos](#)
- ✓ [Comex Stat \(estatísticas oficiais de comércio exterior do Brasil\)](#)
- ✓ [ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária](#)
- ✓ [Receita Federal](#)
- ✓ [IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística](#)
- ✓ [MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#)
- ✓ [União Europeia – Base de dados de acesso a mercado](#)
- ✓ [Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada \(CEPEA/USP\)](#)
- ✓ [OCDE](#)
- ✓ [Vigiagro](#)
- ✓ [Sistema Integrado de Comércio Exterior \(SISCOMEX\)](#)
- ✓ [DIPOA – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal](#)

- ✓ [PGA-SIGSIF \(Plataforma de Gestão Agrícola – Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal\)](#)
- ✓ [Serviço de Inspeção Federal \(SIF\)](#)
- ✓ [Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal \(SIPOA\)](#)
- ✓ [Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas \(SEBRAE\)](#)
- ✓ [Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária \(EMBRAPA\)](#)
- ✓ [Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura \(FAO\)](#)